



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Administração
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 28/2009

PROCESSO Nº 00044.000219/2008-68

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 280, de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas ao remanejamento de 2(dois) Cofres Modular Safe e 2(dois) Cofres para Armazenamento de Mídias e Documentos (marca Aceco/Lampertz), do subsolo do Palácio do Planalto para o andar térreo do Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, salas 107 e 112, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **19/5/2009.**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **09h30.**

Email: cpl@planalto.gov.br

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 19 de maio de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".

5.11 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-4305** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de **até 2(duas) horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total do item constante na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais) de até duas casas decimais.

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

f) razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

g) meios de comunicação disponíveis, para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e

h) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social ou procuração**).

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **19/5/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 8 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que por ventura se enquadrarem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea "b"**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea "b"**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9 HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu

quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar ainda:

9.3.1. Declaração de vistoria fornecida pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, de que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados que possam influir no valor da proposta.

9.3.1.1. A vistoria deverá ser agendada/realizada **até o último dia anterior à data de abertura da licitação**, devendo o licitante agendar pelo telefone (0xx) (61) **3411-1418**, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.1.2. A vistoria deverá ser efetuada por representante legal da empresa, cujo vínculo deverá ser comprovado por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro.

9.3.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.2** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item cotado**.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As microempresas, e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2009

9.8 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 024448; Natureza da Despesa – ND: 3390.39.**

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

14 GARANTIA

14.1 Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, para cobrir a reposição de material e mão-de-obra, a contar da data do recebimento definitivo, sem ônus para a Presidência da República.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a)** prestar os serviços e cumprir as obrigações de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- b)** responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ou reparos, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do contrato da Presidência da República;
- c)** Apresentar à Presidência da República os requisitos técnicos para a instalação de infraestrutura de energia para os Cofres Modular Safe, inclusive os requisitos dos mecanismos de garantia de continuidade do fornecimento de energia;
- d)** Zelar pela perfeita execução da garantia durante o prazo de vigência do contrato estabelecido;
- e)** Prestar informações técnicas sobre o funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados;
- f)** Realizar inspeção prévia para avaliar as condições do ambiente de destino;
- g)** Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para execução do serviço, conforme descrito nos **subitens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**;
- h)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato;
- i)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- j)** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e
- k)** Aceitar os acréscimos e supressões, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Caberá a Presidência da República:

- a)** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- c)** documentar as ocorrências havidas;
- d)** realizar obra de preparação do ambiente para mudança a fim de criar um recinto compartimentado de 16 a 20 m² nos limites das salas 107 e 112 do Anexo III do Palácio do Planalto;
- e)** projetar, instalar e manter a infraestrutura elétrica do novo ambiente;

- f)** projetar (conforme especificações técnicas fornecidas pelo licitante vencedor), instalar e manter a infraestrutura de energia elétrica que irá alimentar o ambiente e, principalmente, os dois Cofres Modular Safe;
- g)** fornecer dois acessos à Infovia (por meio de cabos distintos) que deverão ser passados para dentro do Cofre Modular Safe número 1;
- h)** fornecer, no mínimo, 10 (dez) pontos de rede, para cada Cofre Modular Safe, sendo que uma das pontas serão entregues ao licitante vencedor para a instalação dentro dos cofres; e
- i)** fornecer, no mínimo 3 (três) pontos de rede entre os dois Cofres Modular Safe.

17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea "a"** do **subitem 20.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quanto devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste edital.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18 FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva execução dos serviços em parcela correspondente ao valor dos serviços realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20 SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **subitem 9.6** deste edital.

21.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo **I** – Termo de Referência.
- b) Anexo **II** – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo **III** – Minuta de Contrato.

21.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

21.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 6 de maio de 2009.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2009

PROCESSO Nº 00044.000219/2008-68

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço para remanejamento de dois Cofres Modular Safe e dois Cofres para Armazenamento de Mídias e Documentos (marca Aceco/Lampertz) do Subsolo do Palácio do Planalto para o andar térreo do Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, salas 107 e 112.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em virtude das obras de reforma do Palácio do Planalto, todo o ambiente do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC deverá ser remanejado do subsolo do Palácio do Planalto para o Anexo III. Isto inclui os equipamentos de tecnologia da informação - TI que se encontram em operação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Inspeção das novas instalações:

3.1.1 O licitante vencedor deverá remeter para a área de Engenharia da Presidência da República os requisitos técnicos, em conformidade com as normas de segurança ABNT, da infraestrutura elétrica que alimentará os dois cofres Modular Safe, inclusive os requisitos para garantia de continuidade (*no-break*).

3.1.2 O licitante interessado em participar da licitação deverá realizar inspeção prévia em data anterior ao da realização do certame, para tomar conhecimento do local de origem e destino, o percurso do transporte dos dois cofres Modular Safe e o serviço de remanejamento a fim de averiguar os requisitos necessários do ambiente para a instalação dos equipamentos.

3.1.3 O licitante interessado em participar da licitação deverá realizar inspeção prévia, em data anterior ao da realização do certame, para tomar conhecimento do percurso pelo qual os cofres para armazenamento de mídias e documentos serão transportados, pois os referidos cofres não são desmontáveis e pesam em torno de uma tonelada.

3.1.4. Previamente a elaboração da proposta, o licitante deverá solicitar Declaração de vistoria ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como de todas as responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.

3.1.4.1. A vistoria deverá ser agendada/realizada **até o último dia anterior à data de abertura da licitação**, devendo o licitante agendar pelo telefone (0xx) (61) **3411-1418**, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

3.1.5. O licitante vencedor deverá executar todos os serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 Remanejamento dos 2(dois) Cofres Modular Safe:

3.2.1 O Cofre Modular Safe é uma solução integrada para proteção de equipamentos de TI (por exemplo, servidores e switches). Para o remanejamento desses equipamentos deverão ser executados os seguintes serviços:

- a.** desligamento dos 2 (dois) equipamentos tipo Modular Safe e respectivos condensadores;
- b.** desmontagem mecânica dos equipamentos e subsistemas internos;
- c.** desativação das conexões elétricas;
- d.** transporte dos equipamentos realizado por empresa especializada em transportes pesados;
- e.** remontagem dos equipamentos Modular Safe;
- f.** serviços de instalação da nova tubulação frigorígena;
- g.** instalação elétrica e mecânica dos condensadores;
- h.** start up dos 2 (dois) equipamentos Modular Safe e execução dos testes funcionais;
- i.** cofre climatizado para hardware deve estar com o sistema de monitoramento remoto funcionando;
- j.** no Cofre Modular para armazenamento de servidores e equipamentos de rede devem ser reativados o sistema de refrigeração independente e redundante e sistema de monitoramento e alarme de condições ambientais;
- k.** instalação de infraestrutura de energia elétrica com quadro de distribuição para todos os sistemas, ou seja, de climatização, de nobreaks, servidores e equipamentos ativos de redes;
- l.** instalação da infraestrutura de cabeamento de rede para servidores e ativos de redes;
- m.** a nova instalação deve prover proteção, em conformidade com a Norma NBR 17799, aos recursos computacionais contra: água, fumaça, gases corrosivos, poeira, magnetismo, furto, roubo, falta de climatização, acesso indevido (intrusão), vandalismo, arrombamento e fogo por 60 (sessenta) minutos, conforme o descrito para a classe de proteção C 60 D segundo, a Norma NBR15247.

3.2.2 Os serviços contratados serão prestados no horário comercial entre 8h e 18h.

3.2.3. Os Cofres Modular Safe devem ser instalados no ambiente destino de forma a permitir que suas portas possam ser abertas totalmente.

3.3. Remanejamento dos 2(dois) Cofres para armazenamento de Mídias e Documentos:

3.3.1 Os 2 (dois) Cofres destinados para armazenamento de mídias e de documentos deverão ser removidos, transportados com auxílio de equipamento específico devido ao peso de cada um ser de uma tonelada, tendo em vista que os cofres não podem ser desmontados e a recolocação no local destinado.

3.3.2 No local de destino, os cofres deverão ser instalados de forma que suas portas possam ser totalmente abertas.

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 No caso dos Cofres Modular Safe, o serviço será considerado concluído após os testes de funcionamento do sistema de energia (inclusive testes de disponibilidade em caso de falha) climatização, controle e monitoramento dos cofres.

4.2 No caso dos Cofres de Armazenamento de Mídia e Documentos, o serviço será considerado concluído após sua instalação física e atendido o **subitem 3.3.2 deste Termo**.

5. DA GARANTIA

5.1 A garantia cobrirá a reposição de material e mão-de-obra pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus para a Presidência da República.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a.** responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços e ou reparos, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do contrato da Presidência da República;
- b.** apresentar à Presidência da República os requisitos técnicos para a instalação de infraestrutura de energia para os Cofres Modular Safe, inclusive os requisitos dos mecanismos de garantia de continuidade do fornecimento de energia;
- c.** zelar pela perfeita execução da garantia durante o prazo de vigência do contrato estabelecido;
- d.** prestar informações técnicas sobre o funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados;
- e.** realizar inspeção prévia para avaliar as condições do ambiente de destino;
- f.** fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a prestação do serviço, conforme descrito nos **subitens 3.2 e 3.3 deste Termo**;e
- g.** não veicular qualquer forma de publicidades sobre o fornecimento de equipamentos e sistemas à Presidência da República.

6.2 Caberá à Presidência da República:

- a.** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- c.** documentar as ocorrências havidas;
- d.** realizar obra de preparação do ambiente para mudança a fim de criar um recinto compartimentado de 16 a 20 m² nos limites das salas 107 e 112 do Anexo III do Palácio do Planalto;
- e.** projetar, instalar e manter a infraestrutura elétrica do novo ambiente;

f. projetar (conforme especificações técnicas fornecidas pelo licitante vencedor), instalar e manter a infraestrutura de energia elétrica que irá alimentar o ambiente e, principalmente, os dois cofres Modular Safe;

g. fornecer dois acessos à Inovia (por meio de cabos distintos) que deverão ser passados para dentro do cofre Modular Safe número 1;

h. fornecer, no mínimo, 10 (dez) pontos de rede, para cada cofre Modular Safe, sendo que uma das pontas serão entregues ao licitante vencedor para a instalação dentro do cofres;

i. fornecer, no mínimo 3 (três) pontos de rede entre os dois cofres Modular Safe.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à execução do presente serviço correrão por conta do orçamento da Presidência da República.

8. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

8.1

Item	Especificação	Valor
01	Prestação de serviço de remanejamento de 2 (dois) Cofres Modular Safe climatizados e de 2 (dois) Cofres para Armazenamento de Mídias e Documentos.	R\$ 51.300,00

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de março de 2009

Raphael Mandarin Junior
Diretor do Departamento de Segurança
da Informação e Comunicações

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2009

PROCESSO Nº 00040.000219/2008-68

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 028/2009

Data de Abertura: ____/____/2009

Item	Especificação	Valor (R\$)
01	Prestação de serviço de remanejamento de 2 (dois) Cofres Modular Safe climatizados e de 2 (dois) Cofres para Armazenamento de Mídias e Documentos.	

1 Observações:

a) prazo de validade da proposta de (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

b) prazo de garantia de _____, contado a partir do recebimento definitivo.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 028/2009

PROCESSO Nº 00040.000219/2008-68

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REMANEJAMENTO DE COFRES MODULAR
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA**
.....

PROCESSO Nº 00044.000219/2008-68

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 28/2009, consoante consta do Processo nº 00044.000219/2008-68, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de remanejamento de 2 (dois) Cofres Modular Safe e 2 (dois) Cofres para Armazenamento de Mídias e Documentos (marca Aceco/Lampertz), do subsolo do Palácio do Planalto para o andar térreo do Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, salas 107 e 112, conforme especificação constante neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 28/2009, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar os serviços e cumprir as obrigações de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 2) Responder por danos causados diretamente à **CONTRANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ou reparos, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Contrato.
- 3) Apresentar à **CONTRANTE** os requisitos técnicos para a instalação de infraestrutura de energia para os Cofres Modular Safe, inclusive os requisitos dos mecanismos de garantia de continuidade do fornecimento de energia.
- 4) Zelar pela perfeita execução da garantia durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 5) Prestar informações técnicas sobre o funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.
- 6) Realizar inspeção prévia para avaliar as condições do ambiente de destino.
- 7) Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para execução do serviço, conforme descrito nos subitens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão 28/2009.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRANTE**.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11) Aceitar os acréscimos e supressões, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Documentar as ocorrências havidas.
- 4) Realizar obra de preparação do ambiente para mudança a fim de criar um recinto compartimentado de 16 a 20 m² nos limites das salas 107 e 112 do Anexo III do Palácio do Planalto.
- 5) Projetar, instalar e manter a infraestrutura elétrica do novo ambiente.
- 6) Projetar (conforme especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**), instalar e manter a infraestrutura de energia elétrica que irá alimentar o ambiente e, principalmente, os dois Cofres Modular Safe.

7) Fornecer 2 (dois) acessos à Infovia (por meio de cabos distintos) que deverão ser passados para dentro do Cofre Modular Safe número 1.

8) Fornecer, no mínimo, 10 (dez) pontos de rede, para cada Cofre Modular Safe, sendo que uma das pontas serão entregues a **CONTRATADA** para a instalação dentro do cofres.

9) Fornecer, no mínimo 3 (três) pontos de rede entre os dois Cofres Modular Safe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução dos serviços em parcela correspondente ao valor dos serviços realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, informando o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Fornecer garantia de (.....) dias, para cobrir a reposição de material e mão-de-obra, a contar da data do recebimento definitivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 024448; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultado a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – O prazo de vigência poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 4) Advertência

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA